



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PL. Nº	169/05	PROC.	
P.L. Nº	199/05		1722/05
Publ.	28/12/05		

**LEI Nº 4.819 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
(Vereador Maurício Baroni Bernardinetti)

***“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Ambiental do Município de Indaiatuba”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município, a Ouvidoria Ambiental.

**Art. 2º** - Compete a Ouvidoria Ambiental:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionada com o meio ambiente;

II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III - sugerir à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e às entidades afins a realização de estudos e medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

V - promover palestras, seminários e pesquisas sobre temas relacionados com o meio ambiente e a qualidade de vida.

**Art. 3º** - A participação da sociedade organizada dar-se-á por intermédio da implantação de linha telefônica permanente, ou sistema "on line", que garanta o acesso direto do interessado.

**Parágrafo único** - O acesso previsto no "caput" deste artigo deverá ser simples e gratuito ao cidadão que pretenda dirigir-se à Ouvidoria Ambiental, assegurado o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

**Art. 4º** - No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - manter o arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações da sociedade;

II - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres com as da Ouvidoria Ambiental;

III - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e prestar contas públicas.

**Art. 5º** - As informações solicitadas a Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado pelo Ouvidor, levando-se em consideração a complexidade do caso.

**Art. 6º** - Ao Ouvidor será permitido:

I - solicitar a colaboração de funcionários públicos municipais para auxiliá-lo em suas atividades;

II - solicitar aos órgãos municipais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 7º** - A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente.

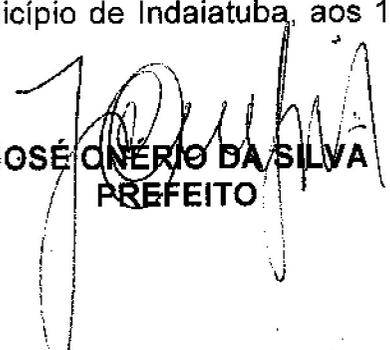
§1º - O Ouvidor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por meio de Decreto.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ ONÓRIO DA SILVA  
PREFEITO